



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
PALÁCIO VEREADORA IRENE GINANNI

REGIMENTO INTERNO

DA CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

(RESOLUÇÃO 03/2016, promulgada em 24 de outubro de 2016)

OUTUBRO – 2016

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – Das Funções da Câmara	4
CAPÍTULO II – Da Sede da Câmara	4
CAPÍTULO III – Da Instalação da Câmara	5

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – Da Mesa da Câmara	
SEÇÃO I – Da Formação da Mesa e suas Modificações	6,7
SEÇÃO II – Da Competência da Mesa	8,9
SEÇÃO III – Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa	9,10,11,12,13
CAPÍTULO II – Do Plenário	13,14
CAPÍTULO III – Das Comissões	14
SEÇÃO I – Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades	14,15,16
SEÇÃO II – Da Formação das Comissões e de suas Modificações	16,17
SEÇÃO III – Do Funcionamento das Comissões Permanentes	17,18
SEÇÃO IV – Da Competência das Comissões Permanentes	18,19

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I – Do Exercício da Vereança	19,20,21
CAPÍTULO II – Das Licenças e das Vagas	21,22
CAPÍTULO III – Das Proibições, Impedimentos e Perda do Mandato	22
CAPÍTULO IV – Da Remuneração dos Agentes Políticos	22
CAPÍTULO V – Do Nome Parlamentar	23
CAPÍTULO VI – Do Decoro Parlamentar	23

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I – Das Modalidades de Proposição e de sua Forma	23
CAPÍTULO II – Das Proposições em Espécie	24,25,26
CAPÍTULO III – Da Tramitação das Proposições	26

TÍTULO V	
DAS SESSÕES DA CÂMARA	27,28
CAPÍTULO I – Das Sessões em Geral	28,29,30
CAPÍTULO II – Das Sessões Ordinárias	30
CAPÍTULO III – Das Sessões Extraordinárias	30,31
CAPÍTULO IV – Das Sessões Solenes	
TÍTULO VI	
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES	
CAPÍTULO I – Das Discussões e do Pedido de Vista	31
CAPÍTULO II – Do Aparte	31
CAPÍTULO III – Do Direito de Resposta	32
CAPÍTULO IV – Da Questão de Ordem	32
CAPÍTULO V – Da Palavra pela Ordem	32
CAPÍTULO VI – Dos Líderes	32
CAPÍTULO VII – Das Deliberações	33,34,35
TÍTULO VII	
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	
CAPÍTULO I – Da Tribuna Popular	35
TÍTULO VIII	
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A REGIME ESPECIAL	
CAPÍTULO I – Das Codificações	35,36
CAPÍTULO II – Do Julgamento das Contas	36
CAPÍTULO III – Do Processo da Perda do Mandato	36
CAPÍTULO IV – Da Convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais	36,37
CAPÍTULO V – Do Processo Destituidório	37,38
CAPÍTULO VI – Das Modificações do Regimento Interno	38
TÍTULO IX	
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNO DA CÂMARA	38
TÍTULO X	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	39



RESOLUÇÃO 03/2016

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, FAÇO SABER que a Edilidade, em sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - A gestão dos assuntos da economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27, Centro, João Câmara/RN.

Art. 4º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados em caráter permanente quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado e galeria de fotos dos Vereadores.

Art. 5º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, respeitado o princípio da equidade, poderá o recinto de reuniões da Câmara, ou qualquer das suas instalações, ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Parágrafo Único – Havendo urgência ou não estando a Câmara em período ordinário, o Presidente poderá autorizar a utilização do recinto nos termos do caput, devendo comunicar o seu ato ao plenário na primeira reunião ordinária seguinte.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os eleitos, com qualquer número, às 16 horas do dia 1º de janeiro, para o início da legislatura e posse dos eleitos.

Art. 7º - Até o início da sessão, os vereadores apresentarão declarações de bens, que ficarão arquivadas nos anais da Câmara e entregarão seus diplomas na secretaria, para fins de comprovação da eleição ao cargo de vereador.

Art. 8º - Os Vereadores tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário “ad hoc” indicado por aquele, e prestarão o seguinte compromisso, que será lido pelo Presidente:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS DO PAÍS E AS INSTITUIÇÕES, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E A MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA".

Art. 9º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário “ad hoc” fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“ASSIM O PROMETO”

A seguir, o Presidente dirá: DOU POR EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO.

Art. 10 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 6º deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente. Caso não se apresente no prazo de 15 (quinze) dias, nem justifique sua omissão, seu mandato será declarado extinto.

Art. 11 - Concluída a posse dos Vereadores, o Presidente formará uma Comissão de 03 (três) vereadores com a incumbência de receber o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, se presentes, para fins de tomada de posse.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso assumido pelos Vereadores.

§ 2º - Ato contínuo à leitura do compromisso pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara os declarará empossados.

Art. 12 - Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente provisório facultará a palavra aos Vereadores, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito, bem como às autoridades presentes que desejarem se manifestar.

Art. 13 - Encerrados os discursos, o Presidente provisório suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos para que o Prefeito e o Vice-Prefeito recém-empossados deixem o recinto e, após a reabertura dos trabalhos, havendo quórum, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 14 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias.

TITULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

Seção I Da Formação da Mesa e suas Modificações

Art. 15 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 16 - Os mandatos dos membros da Mesa se encerrarão no dia 31 de dezembro do segundo e quarto ano da legislatura, respectivamente.

Art. 17 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato a membro da Mesa que obtiver a maioria simples dos votos. Havendo empate para qualquer cargo da Mesa, será considerado eleito o mais idoso para o cargo em disputa.

§ 3º - A votação será aberta e far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício.

§ 4º - Feita a computação dos votos, o Presidente proclamará os eleitos.

Art. 18 - Para as eleições da Mesa, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente.

Parágrafo Único - Ao iniciar o processo de eleição da Mesa, o Presidente determinará a leitura das chapas registradas e indagará se existem outras chapas a serem registradas, e, em seguida, procederá à votação.

Art. 19 - O suplente de Vereador, convocado, não poderá ser eleito para cargo da Mesa.

Art. 20 - A eleição para renovação da Mesa Diretora, na legislatura, realizar-se-á no mês de dezembro do segundo ano da legislatura, em hora e local previamente definidos, por convocação da Mesa Diretora, da qual deverão ser cientificados todos os vereadores, e a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano da legislatura. Não havendo número legal no dia designado para a eleição, serão realizadas sessões diárias até que a nova Mesa Diretora seja eleita.

Art. 21 - Havendo vaga de qualquer cargo da Mesa será realizada nova eleição para preenchimento do cargo vago, salvo se restar menos de seis meses para o término do mandato do respectivo cargo, caso em que a vaga será preenchida pelo substituto imediato.

Parágrafo Único - Se a vaga for de 2º. Secretário e restar menos de seis meses para o término do mandato, o preenchimento dar-se-á por indicação da Mesa.

Art. 22 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias, salvo motivo de doença, devidamente comprovado;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular, mediante comunicação escrita apresentada ao Plenário;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 23 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, desidioso, ineficiente ou quando houver se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, acolhendo a representação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa, bem como nos demais casos previstos na Lei Orgânica.

Art. 24 - A eleição para o preenchimento de cargo vago na Mesa será realizada na mesma sessão em que foi declarado vago o cargo ou, não sendo possível, na primeira sessão ordinária seguinte.

Parágrafo Único - Enquanto permanecer vago, o cargo da Mesa será ocupado interinamente por seu substituto legal, na seguinte ordem: o Vice-presidente substitui o Presidente; o 1º. Secretário substitui o Vice-presidente e o 2º. Secretário substitui o 1º. Secretário. A vaga de 2º. Secretário será ocupada, interinamente, por um vereador convidado pela Mesa Diretora, ouvidos os líderes partidários.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 25 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, o seguinte:

I - propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor os projetos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto de cada ano, após a aprovação do plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta do orçamento do município.

V - enviar ao Tribunal de Contas do Estado até sessenta dias após o final de cada mês, os seguintes documentos:

a) extratos bancários;

b) balancetes de receitas e despesas;

c) demonstrativo da movimentação de pessoal;

d) demais documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

e) até o dia 30 de abril de cada ano:

f) o BALANÇO ANUAL referente ao exercício anterior;

g) outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

IX - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X - assinar os Atos da Mesa;

XI - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade.

Art. 26 - A Mesa decidirá pela maioria de seus membros, sendo lícito a qualquer um deles recusar-se a autografar atos de cujo teor discorde parcial ou totalmente. Em caso de empate, o Presidente, que vota como membro da Mesa, votará novamente para desempatar.

Art. 27 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “ad hoc”.

Art. 28 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade, bem como para discussão das matérias que lhe são afetas.

Seção III **Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa**

Art. 29 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

IX - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

- X - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XIV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XV - fazer expedir convites para as sessões da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVII - requisitar força policial ou guarda municipal, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XVIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XIX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;
- XX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XXI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XXII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;
- XXIII - convocar verbalmente os membros da Mesa;
- XXIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações oriundas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;
 - b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de “quorum”, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhe o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento;

XXV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) encaminhar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVIII - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servido-

res faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 31 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 32 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, sendo desnecessária a sua ausência da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33 - O Presidente da Câmara votará como qualquer vereador e, ainda, nos casos de desempate, quando for permitido.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotar os comparecimentos e as ausências;

II - ler as proposições, oriundas do Executivo e dos vereadores, e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário;

III - superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos das sessões e proceder-lhes a leitura em sessão;

IV - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

V - assinar com o Presidente e os demais membros da Mesa, os atos, as resoluções e os decretos da Câmara;

VI - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 36 - Compete ao 2º Secretário:

I - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

II - assinar com o presidente e demais membros da mesa, os Atos da Mesa e as resoluções e decretos legislativos da Câmara;

III - substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 37 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

Art. 38 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – apreciar os projetos de leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em negócios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V - expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

VI - expedir Resoluções sobre assunto de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de comissões especiais.

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito e Secretários Municipais sobre assuntos da administração;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Seção I Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 39 - Às Comissões são órgãos técnicos com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre

assuntos de natureza essencial, ou, ainda, investigar fatos determinados de interesse da comunidade e processar a autoridade acusada de infração político-administrativa.

Art. 40 - Às Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 41 - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de Legislação, Justiça e Redação final;

II – de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - de Agricultura, Obras, Transporte e Urbanismo;

IV – de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente;

V – de Saúde, Assistência e assuntos diversos.

Art. 42 - Às Comissões Especiais, destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 43 - Às Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - A Comissão Especial de Inquérito será constituída de até 05 (cinco) vereadores, sendo indicado para compô-la, obrigatoriamente, um dos signatários do requerimento da sua constituição, salvo se por livre e espontânea vontade nenhum requerente dela queira fazer parte.

§ 2º - Os demais membros da Comissão Especial de Inquérito serão indicados pelas bancadas, respeitada a sua proporcionalidade.

Art. 44 - Às Comissões Especiais de Inquérito, no interesse das investigações, poderão, através do seu Presidente:

I - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;

II - proceder a vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;

IV - determinar as diligências que reputarem necessárias;

V - requerer a convocação de Secretários Municipais ou assemelhados;

VI - tomar depoimento de qualquer autoridade municipal;

VII - intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;

VIII - proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos outros de órgãos da Administração.

§ 1º - É lícito às Comissões Especiais de Inquérito e qualquer de seus membros fazer-se acompanhar de assessores e peritos de sua livre escolha.

§ 2º - O não atendimento às determinações das Comissões Especiais de Inquérito faculta a seus respectivos Presidentes, solicitar com respaldo na legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir suas deliberações.

§ 3º - Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 1.579 de 18 de março de 1952, as testemunhas intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e em caso de não comparecimento sem motivo plenamente justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 4º - Concluídas as investigações com a comprovação da existência de atos ilícitos, a Comissão Especial de Inquérito por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, encaminhará relatório circunstanciado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º - A omissão ao cumprimento do que determina o parágrafo anterior, faculta a qualquer Vereador requerer o aludido relatório e proceder o encaminhamento ao Ministério Público independentemente da manifestação do Plenário ou despacho de qualquer autoridade.

Art. 45 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador e do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei 201/67.

Art. 46 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 47 - Às Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II

Da Formação das Comissões e de Suas Modificações

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes partidários e respeitada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 1º - O Vereador poderá participar de até 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 2º - É permitida a participação dos membros da Mesa nas Comissões Permanentes, exceto o Presidente da Câmara.

Art. 49 - Às Comissões Especiais, constituídas através de Resolução, aprovada pelo Plenário, poderão ser propostas por qualquer vereador.

Art. 50 - Os membros das Comissões Processantes serão sorteados dentre os vereadores desimpedidos e, a seguir, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 51 - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, oportunidade em que o Presidente da Câmara promoverá outro sorteio para preencher a vaga.

Art. 52 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão em uma mesma sessão legislativa, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 53 - O Presidente da Câmara, ouvido o Plenário, poderá substituir qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 54 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por vereador do mesmo partido ou bloco parlamentar, indicado pelo líder. Quando houver recusa do partido ou não for possível o preenchimento desta forma, o Presidente da Câmara designará qualquer vereador desimpedido.

Seção III **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

Art. 55 - Às Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice Presidentes e Relatores.

Art. 56 - É de 06 (seis) dias corridos o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será de 15 (quinze) dias quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

Art. 57 - Às Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

Art. 58 - Somente serão dispensados os pareceres escritos das Comissões, por deliberação de 2/3(dois terços) dos Vereadores, hipótese em que os pareceres serão verbalizados pelos relatores, ouvidos os demais membros das Comissões.

Seção IV **Da Competência das Comissões Permanentes**

Art. 59 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade de quaisquer matérias e, quando aprovadas pelo plenário, analisá-las sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo e, especialmente:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis do município;
- IV - participação em consórcio;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - outros assuntos que lhe sejam pertinentes.

Art. 60 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ofertar parecer sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;
- IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.
- VI - outras matérias próprias da sua competência.

Art. 61 - Compete à Comissão de Agricultura, Obras, Transportes e Urbanismo ofertar parecer sobre os seguintes assuntos:

- I - urbanismo e desenvolvimento urbano;
- II - uso e ocupação do solo urbano;

- III - habitação;
- IV - defesa civil;
- V - sistema municipal de estradas;
- VI - produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;
- VII - comunicações e energia elétrica;
- VIII - recursos hídricos.
- IX – outros assuntos que lhe sejam pertinentes.

Art. 62 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Meio Ambiente ofertar parecer sobre os seguintes assuntos:

- I - Plano Municipal de Educação;
- II - preservação e proteção das manifestações culturais;
- III - assuntos diversos atinentes à educação e à cultura;
- IV - Esporte e lazer;
- V - meio-ambiente, recursos naturais, flora, fauna e solo;
- VI - outros assuntos que lhe sejam pertinentes.

Art. 63 - Compete à Comissão de Saúde, Assistência e Assuntos Diversos ofertar parecer sobre:

- I - quaisquer assuntos referentes à saúde;
- II - serviços de assistência e promoção social;
- III - quaisquer assuntos não abrangidos pelas outras comissões.

Art. 64 - Encerrada a apreciação das Comissões, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 65 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

VI - usar de suas prerrogativas para bem representar a população.

Art. 66 - São deveres do Vereador, dentre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido.

VI - manter o decoro parlamentar.

Art. 67 - Considerar-se-á falta de decoro parlamentar:

I - embriagues habitual em vias públicas;

II - prática de gestos ou palavras obscenas no recinto da Câmara ou locais públicos;

III - dirigir-se aos demais membros da Edilidade de modo descortês ou desrespeitosamente;

IV - prática de atos ilícitos em especial o peculato, estelionato e quaisquer outros que direta e indiretamente venham infringir as leis e os bons costumes.

Art. 68 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS E DAS VAGAS

Art. 69 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, em discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, não podendo optar pela remuneração da Vereança.

Art. 70 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 71 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 72 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 73 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, salvo se a licença for inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES, IMPEDIMENTOS E PERDA DO MANDATO

Art. 74 - As proibições e impedimentos do Vereador são aqueles indicados no art. 23 da Lei Orgânica do Município.

Art. 75 - O vereador perderá o mandato nos termos do previsto no art. 24 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 76 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até o dia 30 (trinta) de junho, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice oficial, com a periodicidade estabelecida no diploma legal que as fixou.

Art. 77 - As remunerações de que trata o artigo anterior não poderão conter parte variável, nem verba de representação.

§ 1º - A remuneração dos Vereadores terá como limites máximos os valores estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

§ 3º - Ao Vereador não será concedida ajuda de custo para o seu comparecimento às sessões, mesmo que resida no interior do município.

Art. 78 - No caso da não fixação da remuneração até o dia 30 (trinta) de junho do ano das eleições municipais, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 79 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

CAPÍTULO V DO NOME PARLAMENTAR

Art. 80 - Após tomar posse, o vereador dirá como deseja ser identificado na sua atuação parlamentar, podendo utilizar apelido ou apenas parte do seu nome, de preferência aquele utilizado durante a campanha eleitoral.

CAPÍTULO VI DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 81 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, sendo submetido ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que poderá sugerir ao Plenário as seguintes penalidades:

I - Censura;

II - Perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta (30) dias;

III - Perda do mandato.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 82 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 83 - São modalidades de proposição:

I - os projetos de lei;

II - os projetos de decreto legislativo;

III - os projetos de resolução;

IV - as emendas;

V - os pareceres das Comissões Permanentes;

VI - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VII - as indicações;

VIII - os requerimentos;

IX - os recursos e reclamações;

X - as representações.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 84 - Os DECRETOS LEGISLATIVOS destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 85 - As RESOLUÇÕES destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 86 - A iniciativa dos PROJETOS DE LEI cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 87 - EMENDA é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda tirar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra. Considera-se substitutiva a emenda que muda substancialmente o mérito de uma proposição.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 88 - PARECER é o pronunciamento, por escrito, de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único - O parecer será sempre escrito, podendo, porém, ser verbal, se assim o autorizar o plenário.

Art. 89 - RELATÓRIO de Comissão é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 90 - INDICAÇÃO é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 91 - REQUERIMENTO é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador ou da coletividade.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitam:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - a observância de disposição regimental;
- V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VII - a retificação de ata;
- VIII - a verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II - destaque de matéria para votação.
- III - encerramento de discussão;
- IV - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - licença de Vereador;
- II - audiência de Comissão Permanente;
- III - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- IV - inserção de documentos em ata;
- V - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VI - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- VII - anexação de proposições com objeto idêntico;
- VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou a Secretário;
- IX - constituição de Comissões Especiais;
- X - convocação do Prefeito, Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 92 - RECURSO é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 93 - REPRESENTAÇÃO é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 94 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 02 (dois) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 95 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

Art. 96 - O REGIME DE URGÊNCIA será concedido pelo Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou do Prefeito, quando se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Serão incluídos no REGIME DE URGÊNCIA, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, e plano plurianual, a partir do trigésimo dia da sua tramitação;

II - o veto, a partir do vigésimo dia da sua leitura em plenário.

Art. 97 - As proposições em regime de urgência deverão ser apreciadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da leitura em plenário. Caso não sejam apreciadas neste prazo, ficarão sobrestadas as demais matérias, salvo as originárias do Executivo e a deliberação sobre Veto.

Art. 98 - A EMENDA SUBSTITUTIVA será votada antes da matéria original, a qual será considerada prejudicada caso a Emenda Substitutiva seja aprovada.

Art. 99 - Sendo rejeitada a Emenda Substitutiva, o projeto original será submetido à apreciação do plenário.

Art. 100 - Qualquer vereador poderá solicitar DESTAQUE para que parte da proposição seja apreciada de forma separada.

Parágrafo Único - Pedido o destaque, a proposição será votada e, em seguida, o destaque será apreciado.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 101 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 102 - As sessões ordinárias realizar-se-ão todas as segundas-feiras, às 15 horas, durante o período de 01 de fevereiro a 20 de junho e de 01 de julho a 20 de dezembro, com duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 103 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, neste caso, desde que extremamente necessário.

Art. 104 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 105 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e o dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 106 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo

de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, ou mediante deliberação da maioria absoluta.

Art. 107 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 108 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3(um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de posse, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 109 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário, salvo pessoas especialmente convidadas.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 110 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada, assinada e arquivada.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 111 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o EXPEDIENTE, a ORDEM DO DIA e HORÁRIO DAS LIDERANÇAS.

Art. 112 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

“INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DE JOÃO CÂMARA, DOU POR ABERTA A SESSÃO”.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que o quórum se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 113 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o EXPEDIENTE, o qual terá duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens, exceto as proposições incluídas na ordem do dia, bem como aos discursos dos populares e dos vereadores.

Art. 114 - A ata da sessão anterior será lida e colocada em discussão e votação, podendo qualquer vereador questionar a sua veracidade.

§ 1º - Se for verificado qualquer erro na redação da ata, o Presidente determinará que o secretário a retifique.

§ 2º - Aprovada, a ata será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

§ 3º - Não poderá impugnar a ata, nem aprová-la, o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 115 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º. Secretário a leitura da matéria do expediente.

Art. 116 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente passará a palavra ao popular inscrito para usar a tribuna, pelo tempo de 10 (dez) minutos.

§ 1º - Encerrado o pronunciamento do popular, o Presidente abrirá por dois (02) minutos o prazo para inscrição dos vereadores que desejarem usar da palavra;

§ 2º - Findo o prazo das inscrições, o Presidente passará a palavra aos vereadores que se inscreveram, os quais terão, individualmente, o tempo regimental de 10 (dez) minutos, excluídos os tempos dos apartes.

Art. 117 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da ORDEM DO DIA, com duração máxima de 90 (noventa) minutos.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, e, persistindo a falta de quórum para a Ordem do Dia, passará ao HORÁRIO DAS LIDERANÇAS, a qual terá a duração de até 30 (trinta) minutos.

§ 3º - É facultado ao vereador ausentar-se do plenário na hora da votação da matéria, exercendo o seu direito de obstrução.

§ 4º - O Vereador que não estiver presente à sessão, durante a Ordem do Dia, mesmo que tenha participado do Expediente, será considerado como ausente à sessão, salvo quando se retirar justificadamente ou no caso do parágrafo anterior.

Art. 118 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra aos líderes partidários que a solicitarem, pelo tempo de até 10 (dez) minutos para cada orador.

Art. 119 - Não havendo mais oradores para falar no HORÁRIO DAS LIDERANÇAS, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 1º - Somente será concedido o direito de falar no HORÁRIO DAS LIDERANÇAS ao vereador que for indicado como líder por partido ou bloco partidário que representem, pelo menos, três (03) vereadores, bem como ao líder indicado pelo Prefeito e ao líder indicado pela Oposição.

§ 2º - O Líder poderá dividir o seu tempo com o seu Vice-líder, na proporção que desejar, desde que a soma das suas falas não ultrapasse o tempo total a que tem direito.

§ 3º - O tempo regimental de 30 (trinta) minutos, destinado ao horário das lideranças, será dividido igualmente entre os líderes que se inscreverem.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 120 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, mediante comunicação escrita aos Vereadores e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos vereadores ausentes.

Art. 121 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 122 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente, nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo determinado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TITULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES E DO PEDIDO DE VISTA

Art. 123 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Art. 124 - Durante a discussão da proposição incluída na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá discutir a matéria, por até três (03) minutos, assegurado ao autor da proposição o direito de falar duas vezes sobre o assunto.

Art. 125 - Durante a discussão da matéria, qualquer vereador poderá pedir VISTA para exame e melhor análise da proposição, a qual será concedida pelo Presidente pelo prazo de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º - O pedido de VISTA poderá ser solicitado em sessão ou fora dela, caso em que o pedido deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara e apreciado pelo Presidente.

§ 2º - Será concedido até um máximo de três (03) pedidos de VISTA quando a matéria estiver em discussão em plenário.

§ 3º - Em se tratando de proposta de Código, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento ou Plano Plurianual, o prazo do pedido de VISTA será de cinco (05) dias.

§ 4º - Sendo o pedido de VISTA simultâneo, o Presidente determinará que sejam entregues cópias da proposição aos vereadores que as solicitarem, caso em que não se aplicará o limite estabelecido no § 2º.

§ 5º - Não havendo mais pedido de VISTA ou esgotada a discussão da proposição, será a mesma submetida ao plenário, para votação.

CAPÍTULO II DO APARTE

Art. 126 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador respeitar os demais colegas, as autoridades constituídas e os populares presentes.

Art. 127 - O Vereador que estiver usando da palavra poderá conceder APARTE para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observando-se o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – Durante o seu pronunciamento, o Vereador poderá conceder até três (03) apartes.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE RESPOSTA

Art. 128 - O Vereador que for citado em pronunciamento de qualquer colega, desde que se sinta atingido em sua honra ou entenda haver necessidade de esclarecimento, poderá solicitar DIREITO DE RESPOSTA, que lhe será concedido pelo Presidente, pelo tempo de três (03) minutos.

CAPÍTULO IV DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 129 - O vereador que desejar questionar a não observância de determinada disposição regimental ou legal durante a sessão, deverá pedir a palavra para uma QUESTÃO DE ORDEM, por até dois (02) minutos, indicando qual o dispositivo que está sendo infringido.

Art. 130 - Recebida a QUESTÃO DE ORDEM o Presidente dará a palavra a qualquer Vereador que queira contraditá-la ou apoiá-la, por até dois (02) minutos, e, em seguida, decidirá, de preferência ouvindo os demais membros da Mesa Diretora e a Assessoria Jurídica da Casa.

Art. 131 - Decidida a QUESTÃO DE ORDEM, qualquer Vereador poderá recorrer ao Plenário da decisão tomada pelo Presidente.

CAPÍTULO V DA PALAVRA PELA ORDEM

Art. 132 - Durante a discussão das proposições, será dada a palavra, prioritariamente, aos líderes partidários ou de blocos parlamentares formados por, pelo menos, três (03) Vereadores, e, em seguida, aos demais vereadores que desejarem discutir a matéria.

Parágrafo Único - Caso a ordem não seja obedecida, o vereador que se sentir prejudicado poderá pedir a palavra “PELA ORDEM”, a fim de fazer valer a prioridade estabelecida no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES

Art. 133 - Os Líderes serão indicados por partido político ou bloco parlamentar que tenham, pelo menos, três (03) representantes na Câmara Municipal.

Art. 134 - O Líder do Prefeito será indicado por ofício dirigido pelo chefe do Executivo Municipal no início da legislatura, podendo ser substituído sempre que o Prefeito entender necessário. O líder da Oposição será indicado pelo apoio da maioria absoluta dos vereadores que se manifestarem oposicionistas.

Art. 135 - Junto com o Líder será indicado também um Vice-Líder, o qual dividirá o tempo da liderança com o Líder, da forma que mais convier a ambos.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 136 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso, desde que esteja presente, no plenário, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 137 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 138 - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 139 - Dependem da aprovação da MAIORIA ABSOLUTA dos vereadores, as seguintes matérias:

- I - Derrubada de veto apostado pelo Prefeito;
- II - Regime Jurídico dos Servidores;
- III - Código Tributário do Município;
- IV - Código de obras;
- V - Plano Diretor do Município;
- VI - Código de Posturas;
- VII - Lei instituidora da Guarda Municipal.
- VIII - Destituição de membros da Mesa Diretora;
- IX - Reforma ou emenda ao Regimento Interno.

Art. 140 - Dependem da aprovação de 2/3 (DOIS TERÇOS) dos membros da Câmara, as seguintes matérias:

- I - cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;
- II - rejeição ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

III - emenda à Lei Orgânica do município;

IV - outros casos definidos em lei.

Art. 141 - Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º - O processo SIMBÓLICO consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º - O processo NOMINAL consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada alfabética, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 142 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 143 - A VOTAÇÃO será NOMINAL, nos seguintes casos:

I - eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;

II - julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

III - requerimento de urgência;

IV - apreciação de Projeto de Lei ou de Código, Resolução ou Decreto Legislativo.

V - na eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;

VI - Perda do mandato.

Art. 144 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ 1º - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido, ressalvado o direito de obstrução.

§ 2º - O DIREITO DE OBSTRUÇÃO será garantido aos vereadores que desejarem deixar o plenário, a fim de não dar quórum para votação de determinada matéria.

Art. 145 - O Vereador poderá, ao votar, fazer DECLARAÇÃO DE VOTO, por até um (01) minuto, a qual consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação à matéria que está sendo votada.

Art. 146 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 147 - Aprovada pela Câmara a matéria, esta será enviada ao Prefeito, para sanção e promulgação, ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Cópias das matérias aprovadas serão, antes da remessa ao Executivo, arquivadas na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA TRIBUNA POPULAR

Art. 148 - O cidadão poderá usar da palavra durante a discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, ou sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 149 - Em cada sessão, poderá fazer uso da Tribuna Popular até o máximo de dois (02) cidadãos.

Art. 150 - Nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por tempo superior a 10 (dez) minutos, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara, ouvido o Plenário.

Parágrafo Único - Será cassada a palavra do cidadão que usar de linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 151 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

TÍTULO VIII DAS MATÉRIAS SUJEITAS A REGIME ESPECIAL

CAPÍTULO I DAS CODIFICAÇÕES

Art. 152 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de dois (02) dias.

§ 1º - Nos 10 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério das Comissões, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 15 (quinze) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer, o projeto será enviado ao plenário para deliberação.

CAPÍTULO II DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 153 - O julgamento das Contas do Executivo Municipal obedecerá ao disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 154 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa nos termos do Decreto-Lei 201/67.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 155 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões especificamente convocadas para esse fim.

Art. 156 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 157 - A Câmara poderá convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 158 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que deverão ser esclarecidas pelo convocado.

Art. 159 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará, mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e os motivos de sua convocação.

Art. 160 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito ou Secretário Municipal, que se sentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra ao convocado por até trinta (30) minutos e, em seguida, aos oradores inscritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência da Comissão ou do vereador que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito ou Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanham na ocasião para responder às indagações dos vereadores.

§ 2º - O Prefeito ou Secretário Municipal, ou o assessor, não poderão ser aparteados na sua exposição inicial, sendo, porém, garantido, no decorrer da discussão, o direito do Vereador pedir mais esclarecimentos ou acrescentar informações que entender necessárias.

Art. 161 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 162 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder aos pedidos de informações no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, desde que a prorrogação seja solicitada.

Art. 163 - Sempre que o Prefeito deixar de prestar ou se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 164 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação

da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por maioria absoluta de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 165 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 166 - A cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores obedecerá ao disposto no Decreto-Lei 201/67 e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI DAS MODIFICAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 167 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 168 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem ao Presidente e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa.

Art. 169 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 170 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171 - Os expedientes da Câmara serão publicados no Quadro de Avisos especialmente destinado a esse fim e, quando necessário, no Diário Oficial.

Art. 172 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 173 - Não haverá expediente do Legislativo nos Feriados e nos dias de Ponto Facultativo decretados pelo Município, bem como aos domingos.

Art. 174 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e o de seu término, nos termos da legislação processual civil.

Art. 175 - No prazo de 01 (um) ano, a contar da data de promulgação do presente Regimento Interno, o plenário da Câmara Municipal deverá criar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e regulamentar o seu funcionamento.

Art. 176 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Severino Honorato” da Câmara Municipal de João Câmara, aos 24 dias de outubro de 2016.

MESA DIRETORA:

JOSÉ GILBERTO DA SILVA – PRESIDENTE

AILTON GOMES – VICE-PRESIDENTE

ALDO TORQUATO – 1º SECRETÁRIO

COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO:

ALDO TORQUATO
PRESIDENTE

JOSÉ GILBERTO
VICE-PRESIDENTE

AMISTRONG BEZERRA
RELATOR

DEMAIS MEMBROS:

HOLDERLIN SILVA

MAURÍCIO CAETANO

DEMAIS VEREADORES INTEGRANTES DA LEGISLATURA (2013-2016):

AILTON GOMES

LUIZ ARAÚJO DA COSTA

DANIEL GOMES DA SILVA

RAIMUNDO ANTUNES DE MIRANDA